



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 507/2025.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

ORIGEM: VEREADORES SIDNEI JARDIM - JADIR SOARES PEPITA -
PROFESSOR GERALDO - ELVIRA LIMA - MARCIO BERBET - SUBTENENTE
MACEDO - MARCIO MORAES - ESCRIVÃO PARMA - HÉLIO HG E ELIANE DO
CAFÉ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim, tendo como subscritores os Vereadores Jadir Soares Pepita - Professor Geraldo - Elvira Lima - Marcio Berbet - Subtenente Macedo - Marcio Moraes - Escrivão Parma - Hélio HG e Eliane do Café, propõem o **Projeto de Resolução nº 04/2025**, protocolizado sob o nº. 11473/2025, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE A COMENDA ‘10 DE OUTUBRO’ A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO MOURÃO PELOS SEUS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 10 de março de 2025.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 10 de março de 2025, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 14 de março do corrente ano, a existência da Lei 359/1982, Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Resolução 47/1990 e Resolução 41/2011 e Resolução 18/2015.

Na data de 11 de março foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 4ª Sessão Ordinária.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 21 de março do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa segundo as palavras dos Autores visa conceder a Comenda '10 de outubro' a Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Campo Mourão pelos seus 50 anos de fundação em nosso município e seus relevantes serviços prestados.

Em análise, verifica-se que a proposição não atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, segundo se extrai da Resolução 18/2015, esta já concedeu a "Comenda 10 de Outubro" a 1ª Igreja Presbiteriana Renovada de Campo Mourão, constituindo entrave à tramitação da presente proposição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral diante da existência da Resolução 18/2015, se manifesta contrária à tramitação do **Projeto de Resolução n.º 04/2025**, com fulcro no Art. 1º §4º da Resolução n.º 41/2011¹.

¹ **Art. 1º.** Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.R. nº. 04/2025.